



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 030/85 Data 13 / 06 / 85

Name: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 08/85

DISPÕE S/ A EXTINÇÃO DO ÍTEM 09 DO ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1881, DE 07 DE JULHO
DE 1.983, A QUAL CRIA O CONSELHO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERE-
CHIM.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1985

WILSON JOSE TONINI
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em
25 de junho de 1.985



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DG 065/85

Erechim, Rs 25 de junho de 1.985 CM

Senhor Prefeito:

Por meio do presente, cumprimentando-o, cordialmente, quero informar à Vossa Excelência, que em data de 24 de junho próximo passado, em sessão plenária ordinária, esteve reunida Esta Casa de Representação do Povo, em cuja oportunidade tramitaram os seguintes Projetos de Lei do Executivo Municipal, pelo qual anexamos para os seus devidos fins.

- PROJETO DE LEI Nº 02/85 - Dispondo de autorização para escrituração de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público Municipal.
- PROJETO DE LEI Nº 07/85 - Versando em autorização ao Executivo Municipal, em efetuar a devolução de uma área de terra com 5.000m² ao sr. Domingos Gewinski, no distrito de Paulo Bento.
- PROJETO DE LEI Nº 08/85 - Dispondo sobre a extinção do item 09 do artigo 2º da Lei Municipal nº 1881, de 07 de julho de 1.983, a qual cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Esta Presidência tem à comunicar que após longos debates por parte dos nobres edis, os mesmos foram aprovados por maioria de votos.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 31/85

Erechim, 12 de junho de 1985.

Senhor Presidente:

Encio a ultima memóri
ida 24.06.85; determin
no o encerramento dos
problemas da lei
decreto 170685.

Estamos encaminhando para apreciação
deste Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 08/85.

O referido Projeto visa a extinção do
item 09 do artigo 2º da Lei Municipal nº 1881, de 07 de julho de
1983, a qual cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Ur-
bano de Erechim e dá outras providências, conforme cópia anexa.

Contando mais uma vez com a atenção de
Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores, agradecemos, re-
iterando nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente


Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
24/06/85

Reunião: 19/06/85

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo n.º 030/85	Data 13/06/85
	
PRESIDENTE	



Gabinete do Executivo

PROJETO DE LEI N° 08/85

Fls. 02
fb

CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DETERMINA

EXTINGUE O ÍTEM 09 DO ARTIGO

2º DA LEI MUNICIPAL N° 1881,

DE 07 DE JULHO DE 1983.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal do Estado

do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 148, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o projeto de

Art. 1º - Fica extinto o item 09 do Art. 2º da Lei nº 1881, de 07 de julho de 1983, permanecendo inalterados os demais.

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 12 DE JUNHO DE 1985.



Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

1 - Associação Comercial e Industrial de Erechim - AACIE.

2 - Sindicato da Indústria de Erechim.

3 - Fundação Alto Uruguai para o Desenvolvimento - FADES.

4 - Consultoria Jurídica representada pelo DAB, Subseção de Erechim.

5 - Gabinete de Administração e Planejamento - GAP.

6 - Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAN.

7 - Sindicato dos Empregados na Construção Civil de Erechim.

8 - Um representante de cada Partido Político, indicado pelo respectivo Diretório.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

Fls. 03

LEI N° 1881 DE 07 DE JULHO DE 1983.

*De Conselheiros e
alhidos e nomeados
representantes das
entidades.*

CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal, para assuntos do interesse urbanístico do Município.

Art. 2º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

- 1 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim - SEAE.
- 2 - Associação Comercial e Industrial de Erechim - ACIE.
- 3 - Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Erechim.
- 4 - Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES.
- 5 - Consultoria Jurídica representada pela OAB, Sub Seção de Erechim.
- 6 - Gabinete de Administração e Planejamento - GAP.
- 7 - Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAL.
- 8 - Sindicato dos Empregados na Construção Civil de Erechim.
- (9) - Um representante de cada Partido Político, indicado pelo respectivo Diretório.

9

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

- § 1º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, sendo a indicação dos representantes das entidades de direito privado, procedida através de lista tríplice.
- § 2º - O mandato de Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, será exercido por 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.
- § 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, encaminhando exemplares ao Legislativo.
- § 4º - Um terço (1/3) do Conselho, será renovado anualmente através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim tem as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de caráter urbanístico do Município, e naqueles cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscita dúvida;
- II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos, relativos à áreas urbanas, especialmente do Plano Diretor do Município;
- III - Colaborar com a Equipe Técnica encarregada na implantação do mesmo;
- IV - Manifestar-se sobre todos os projetos de loteamentos nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, bem como, sobre obras, edificações e sistema viário;
- V - Zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor e na implantação do mesmo;

81

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

VI - Quando solicitado pelo Executivo Municipal, dar parecer sobre planos, programas ou projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;

VII - Realizar os seus trabalhos segundo as prescrições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho do Plano Diretor, poderá quando julgar necessário, constituir equipe ou comissões de trabalho, com assessorias de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município.

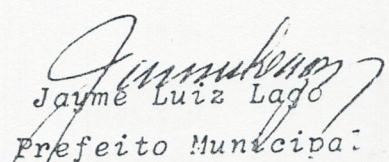
Art. 5º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, iniciará os seus trabalhos dentro de 20 (vinte) dias da nomeação de seus Conselheiros, mediante convocação do Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas - SDI - através de sua Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM - poderá prestar a assistência técnica necessária ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

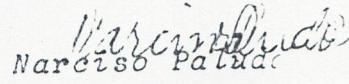
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE JULHO DE 1983.


Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Narciso Patuca

Secretário de Administração